

LEI Nº 2005 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Reestrutura o ‘Programa de Apoio ao Servidor Inativo’ e Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao servidor público municipal inativo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O “Programa de Apoio ao Servidor Inativo” de que trata a Lei Municipal 1.948 de outubro de 2015 obedecerá as disposições de que trata a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao servidor público municipal inativo, ao pensionista que recebe proventos diretamente do Município de Perdizes ou do Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários:

I. o aposentado ou pensionista que recebe “auxílio ou vale alimentação”, a qualquer título;

II. o aposentado ou pensionista decorrente de cargo de agente político;

III. os dependentes.

Art. 3º. O Programa de Apoio ao Servidor Inativo, tem como objetivo a melhoria na alimentação básica familiar do servidor público municipal inativo ou pensionista, e:

I. Não incorporará ao provento ou benefício para nenhum fim ou efeito de direito;

III. Não será base de cálculo para a fixação de qualquer provento, reajuste ou recomposição;

IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição.

Art. 4º. As despesas decorrente da presente Lei, correrão



por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, objetivando o repasse dos valores dos auxílios financeiros de que trata a presente lei.

§1º. O Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP somente pagará ao aposentado e pensionista de sua responsabilidade, o auxílio financeiro de que trata a presente lei, após o crédito do recurso em conta específica.

§2º. É vedado ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP dar destinação diversa aos recursos recebidos por força da presente lei.

Art. 6º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, quanto a forma de concessão e execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.948 de 15 de outubro de 2015.

Perdizes(MG), 15 de março de 2017.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal